



**ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT**

LEI N.º 1.675/2021

17 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR SERVIÇOS COM MAQUINÁRIOS
PÚBLICOS EM PROPRIEDADES PARTICULARES
DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – A presente Lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso.

**TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas da municipalidade.

§ 2º - Os serviços de interesse público quando necessário terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT

§ 3º - A Administração Municipal poderá utilizar- se de automóveis, pá carregadeira, caminhões, moto niveladora e demais implementos do município para atingir os objetivos do Programa de incentivo Municipal.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como, para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo único: São considerados serviços do programa de incentivo rural:

I - Terraplanagens para construção de casas, barracões, aterro de currais, mangueira para animais;

II - Abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que dêem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que dêem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou quaisquer outras atividades econômicas desenvolvidas no âmbito rural.

III - Construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, bem como, limpeza de represas e/ou açudes;

IV - Transporte de insumos agrícolas e alimentos para animais até a propriedade rural situada no município;

V - Outros serviços que visem à implantação da atividade rural como um todo;

VI - Serviços de emergência ou calamidade pública;



**ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT**

**CAPÍTULO II
DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS**

Art. 4º - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

- I - Permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Dom Aquino;
- II - Implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;
- III - Contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Dom Aquino;
- IV - Não jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;
- V - Efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas das propriedades favorecidas.

**CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO**

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

Parágrafo único - São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

- I - Limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;
- II - Terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;
- III - Outros serviços de emergência ou calamidade pública;
- IV - Retirada, transporte e colocação de terras e entulhos para nivelamento de terreno;



**ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT**

V - Retiradas de arvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;

CAPÍTULO IV

DA ISENÇÃO DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 6º - Serão isentos do pagamento de qualquer preço público ou combustível os serviços que compreendam até 02 (duas) horas máquina por imóvel.

§ 1º - O beneficiário fica responsável pelo abastecimento do veículo, a ser utilizado na execução dos serviços, quando ultrapassar às 02 (duas) horas máquinas.

§ 2º - Fica limitado em 10 (dez) horas o período máximo de horas máquina por imóvel.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 7º - A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados a obter atendimento, efetuar o pedido junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, indicando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 1º - A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá do prévio procedimento consistindo em:

I - Requerimento formal endereçado a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

II - Disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido.



**ESTADO DE MATO GROSSO
GESTÃO MUNICIPAL
DOM AQUINO-MT**

III - Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente.

IV - Abastecimento da máquina se for o caso.

§ 2º - A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis, no caso do programa de incentivo rural.

§ 3º - A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIDORES

Art. 8º - O Servidor do município que realizar hora extraordinária trabalhando no programa de incentivo de que trata esta Lei, terá direito ao recebimento das mesmas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Compete ao Município o pagamento das horas extraordinárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pela dotação orçamentária específica.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.511/2017.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
Prefeito Municipal